

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00567/2023-54
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00567/2023-54

Concede o título de utilidade pública a Entidade
Associação Antônio Vieira (ASAV).

Senhor Presidente da CECE

Vem á está Comissão para Parecer, projeto de Lei do Executivo 00976/2023 - PLE 29, SEI 118.00567/2023-54, que concede título de utilidade pública a Entidade Associação Antônio Vieira (ASAV).

A procuradoria da Casa, no parecer prévio entendeu: "ISSO POSTO, conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação."

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe.**

É o relatório.

Em âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 2.926/66, que estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade civil, associação ou fundação [art. 1º, *caput*]; (ii) constituída no território do Município [art. 1º, *caput*]; (iii) dotada de personalidade jurídica [art. 1º, alínea *a*]; (iv) finalidade exclusiva de interesse público [art. 1º, *caput*]; (v) efetivo funcionamento por mais de 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea *b*]; (vi) cargos de diretoria não remunerados [art. 1º, alínea *c*]; e (vii) prestação de serviço abnegado à coletividade durante 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea *d*]. Tais requisitos, todos de natureza objetiva, devem ser verificados durante a tramitação da proposição.

Assim preenchido os requisitos legais, tem-se pela APROVAÇÃO do presente projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 04/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0664979** e o código CRC **F182A735**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 369/23 – CECE** contido no doc 0664979 (SEI nº 118.00567/2023-54 – Proc. nº 0976/23 - PLE 029/23), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **08 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: EM LICENÇA SAÚDE

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Xavier: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 08/12/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668649** e o código CRC **28BC6184**.